LEI Nº 513 DE 17-11-80

" Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa os respectivos vencimentos e contém outras providências ".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O Quadro Geral dos Funcionários do Município de - Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1981.

Classificação e números	Cargos	Vencimentos Anuais
2.	- PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1	- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
01	- Secretário Particular (F.G)	CR$ 168.000,00
01	- Secretário	159.600,00
01	- Auxiliar de Secretaria	108.000,00
01	- Auxiliar do "SIAT"	108.000,00
2.2	- Serviço da Fazenda	
01	- Coletor	159.600,00
01	- Agente Fiscal	96.000,00
01	- Fiscal Distrital	108.000,00
01	- Fiscal Geral	78.000,00
2.3	- Serviço de Contabilidade	
01	- Contador	252.000,00
01	- Auxiliar de Contabilidade	108.000,00
2.4	- Serviço de Educação e Cultura	
01	- Inspetora	84.000,00
20	- Professoras Normalista	1.680.000,00
08	- Professoras Leigas	432.000,00
01	- Bibliotecária	48.000,00
15	- Serventes	216.000,00
2.5	- Serviço de Obras Públicas	
01	- Pedreiro	120.000,00
01	- Motorista	84.000,00
2.6	- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
01	- Chefe de Estradas	126.000,00
01	- Motorista	84.000,00

" Continua "

" Continuação "

2.7 - Encargos Gerais do Município

01	- Médico Assistente	CR$ 108.000,00
01	- Dentista Assistente	72.000,00

Art.2º- Em face do que determina o parágrafo 3º, do Art.113, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro Geral do Pessoal Inativo do Município de Pouso Alto, e os respectivos proventos passa a ser o seguinte a partir de 1º de janeiro de 1981:

2.2 - Serviço da Fazenda

01	- Chefe do Serviço da Fazenda	CR$ 48.000,00

2.4 - Serviço de Educação e Cultura

01	- Professora Normalista	60.000,00
03	- Professora Leigas	144.000,00

2.5 - Serviço de Obras Públicas

01	- Pensionista	30.000,00

Art.3º- Ficam em CR$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil - cruzeiros), as Subvenções concedidas pelo Município as Entidades abaixo:

a)	IBAM	CR$ 5.000,00
b)	ABM	3.000,00
c)	CNAE	15.000,00
d)	EMATER-MG	90.000,00
e)	Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paula	30.000,00
f)	Conferência de São Vicente de Paulo	10.000,00
g)	Indigentes e Desválidos	5.000,00
h)	Escola Felizarda Russano	60.000,00

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar Professoras e Serventes para as Escolas Municipais.

b) Executar por empreitada ou administração direta da Prefeitura as obras constantes - do Plano de Aplicação de Capital, e bem assim, adquirir Equipamentos e Material Permanente, até os limites constantes do Orçamento para o exercício de 1981 ou eventuais Créditos Adicionais.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Pouso alto, aos 17 de novembro de - 1.980.

José Russano-Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho-Secretário